



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.239

" AUTORIZA CONCEDER ISENÇÃO E / OU PERDÃO DE TRIBUTOS - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS A MUNICÍPIOS CONSIDERADOS CARENTES E CONTÉM OU - TRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os municípios considerados carentes, a isenção e / ou o perdão de tributos - Contribuição de Melhorias em decorrência de pavimentações asfálticas e / ou com blocos de cimento.

§ 1º. - Na aplicação deste art., Carente é a pessoa que percebe renda mensal, igual ou inferior a um e meio (1 1/2) salário mínimo, não computando nele as obrigações sociais e nem as vantagens adicionais por ventura existentes.

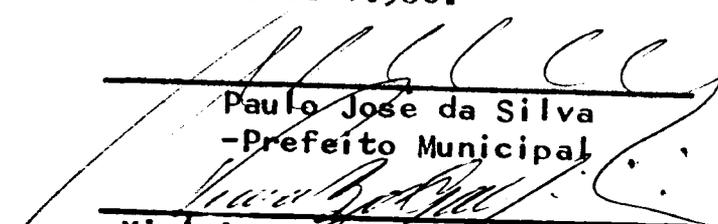
§ 2º. - Dada a necessidade óbvia da comprovação do rendimento através de registro em carteira - CTMPS ou similar reconhecido, na falta destes exige-se uma sindicância efetuada por uma Comissão permanente ou não, de três (3) membros, nomeada pelo sr. Prefeito.

Art. 2º. - Para receber os benefícios desta Lei, o munícipe interessado deverá estar quite com o erário municipal no que diz respeito a outras obrigações tributárias: IPTU, ISS, TSU e TLF.

Art. 3º. - Revogando-se as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Logo, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 16 de dezembro de 1.986.


Paulo Jose da Silva
-Prefeito Municipal


Vinicius César Gomes Matias
Chefe-de-Gabinete